



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Publicado no Jornal Oficial da
Prefeitura Municipal de
Passa Vinte – Minas Gerais
Data 02/02/2021

Lei nº 234/2021

*“Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação
do Meio Ambiente – CODEMA”.*

A Câmara Municipal de Passa vinte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Passa Vinte/MG, órgão de instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder público e vinculado à chefia do poder Executivo.

Art. 2.º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I – prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II – criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III – ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1.º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2.º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Art. 3.º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas municipais, federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5.º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6.º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7.º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º - O CODEMA compor-se-á de membros natos e de 08 (oito) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 1 (um) indicado pela câmara Municipal e 4 (quatro) indicados por entidades privadas e órgãos de proteção ambiental de outros entes da federação, a saber:

I – Poder Público Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Diretoria Municipal de Obras;
- c) Diretoria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

II – Membro da Câmara Municipal indicado pela Presidência;

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 – Centro. CEP 37330-000



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

III - Entidades privadas e órgãos de proteção ambiental de outros entes da federação que forem cadastrados junto ao município.

- a) EMATER.
- b) IMA.
- c) Representante de Entidades Religiosas.
- d) Associação de Costureiras e Artesãos.

§ 1.º - O cargo de Presidente do CODEMA será exercido pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - Os órgãos do Poder Público e das entidades privadas, constantes dos incisos I, II e III, acima descritos, deverão indicar, por escrito, seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3.º - Os órgãos ou entidades, mencionados no parágrafo anterior, poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CODEMA.

§ 4.º - A função dos membros do CODEMA será considerada como de relevante serviço social prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 9.º - O mandato dos membros do CODEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1.º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com a do Prefeito Municipal.

§ 2.º - A Diretoria do CODEMA será constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

§ 3.º - O Presidente do CODEMA, indicado pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá votar em caso de empate.

§ 4.º - O Vice- Presidente e os Secretários do CODEMA serão eleitos na primeira reunião após a eleição e posse do Conselho, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

§ 5.º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do CODEMA.

Art. 10 – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 – Compete ao CODEMA:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

VI – Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria ou Departamento responsável pelo Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e comunicar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua

apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis e sugerindo ao Diretor Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar

os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano,

posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – Propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir, juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 12 – As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 13 – O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Administração Municipal, por meio do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas nas diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental

Art. 15 – A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução de Termos de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 14.

Art. 16 – A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 17 – As despesas com a execução da presente lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento-em vigor.

Art. 18 – Fica o CODEMA autorizado a assinar Convênio, Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IBAMA, DNPM, FEAM, IGAM e demais instituições ambientais afins.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Vinte, 22 de fevereiro de 2021.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro. CEP 37330-000

